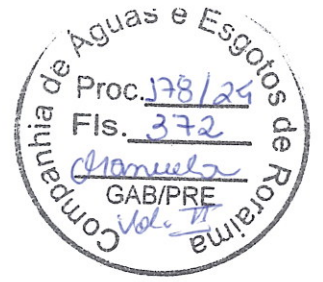




COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"



## DECISÃO Nº 007/2024-DEC/GAB/PRE

**PROCESSO Nº:** 178/2024

**INTERESSADO(A):** Divisão de Serviços gerais - DSG

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PERSIANAS VERTICAIS, PELICULAS DE PROTEÇÃO SOLAR, INCLUINDO INSTALAÇÃO E APLICAÇÃO DE ACORDO COM A REAL NECESSIDADE DOS SETORES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

**DESTINO:** Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela **Empresa START EMPREENDIMENTOS LTDA**, em face da decisão que a inabilitou durante o Pregão Presencial nº 31/2024. A empresa recorrente foi inabilitada por não apresentar o cartão CNPJ no ato convocatório, exigência expressa no item 13.12.1 do edital. Além de não cumprir esta obrigatoriedade, a empresa perdeu o direito ao recurso, conforme estipulado nos itens 14.2 e 14.2.4 do edital, combinados com o art. 9º, inciso XIX do Decreto 4.794-E de 2002 e a jurisprudência nacional.

Outro ponto que fundamentou o indeferimento do recurso foi a inadequada fundamentação legal utilizada pela recorrente. A empresa baseou-se nas Leis 8.666/93, 10.520/2002 e 14.133/2021, que não se aplicam à CAER, em casos de a empresa ser a contratante, uma vez que esta está submetida à legislação específica das estatais, a Lei 13.303/2016. Dessa forma, a inobservância dos requisitos do edital e a incorreta aplicação das leis reforçaram a decisão de inabilitação.

Considerando o teor constante nos expedientes abaixo relacionados:

**Despacho nº 250/2024-SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO**, às fls. 347;

**Parecer nº 245/2024 SUPJU**, às fls. 365 a 368;

**Resposta nº 008/2024/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO**, às fls.369 a 371,

**DECIDO:** Acolher integralmente as manifestações dos órgãos técnicos consultivos da CAER, que opinaram pelo conhecimento do recurso e seu não provimento, pelos fundamentos apresentados.

**DETERMINO** o prosseguimento do processo licitatório, observando-se os trâmites legais subsequentes.

Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2024

  
**CICERO HERIO CARREIRO BATISTA**  
Diretor-Presidente em exercício

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima  
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: 2121-2267/2121-2232  
www.caer.com.br

